



Franca, 13 de março de 2026.

Ofício nº 021/2026-GABP



Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

16 MAR. 2026

Em atenção ao constante no OF. nº 23/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 569/2026, (Projeto de Lei Complementar nº 05/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 463, de 13 de março de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de março de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI COMPLEMENTAR Nº463, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Acrescenta o § 8º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Omissis.
(...)”

§ 8º A retirada do animal apreendido se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de março de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 13/03/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13